

**Expediente:**

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021 – PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 12:00 horas do dia 11 de janeiro de 2022, no Setor de Licitação, situado à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2021-PMA, tipo menor preço por item, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DE PINTURA VIÁRIA”. O Edital poderá ser retirado no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou no Setor de Licitação, das 12 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

Aperibé/RJ, 20 de dezembro de 2021.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO

Pregoeiro

Publicado por:Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:FCBC5327**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 – FMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 14:00 hs do dia 11 de janeiro de 2022, no Setor de Licitação, à Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01, Verdes Campos, Aperibé/RJ, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2021-FMS, tipo menor preço por item, visando a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SER DISTRIBUÍDO GRATUITAMENTE AOS PACIENTES ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, por um período de 12 (doze) meses”. O Edital poderá ser retirado no site: www.aperibe.rj.gov.br/licitacao ou no Setor de Licitação, das 12 às 17h de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

Aperibé/RJ, 20 de dezembro de 2021.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO

Pregoeiro

Publicado por:Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:5558DA3D**GABINETE DO PREFEITO**
LEI MUNICIPAL Nº. 812, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte**LEI:**

Artigo 1º – O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 2º – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes do magistério e funções pedagógicas, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

Parágrafo único – Não fazem jus ao abono:**I** – os estagiários da rede oficial de ensino;**II** – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta Lei.**Artigo 3º** – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:**I** – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;**II** – será concedido de forma proporcional:**a)** à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta Lei;**b)** ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em Decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 6º desta Lei.**c)** os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria ou de licença receberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados em efetivo exercício ou da licença.

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará jus, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º – O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do Decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.